

Aprovado em 20/11/2014



senador cyro miranda

Presidente da Comissão de Educação,
Cultura e Esporte

REQUERIMENTO N° 20, DE 2014 - CE

Nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, combinados com os arts. 93 e 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a realização de audiência pública para instruir a elaboração de projeto de lei com o propósito de criar a semana do empreendedorismo.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, fixou critérios para instituição de datas comemorativas. Essa norma estabelece, logo em seu art. 1º, que a instituição de tais celebrações deve demonstrar ser de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

A fim de que tal preceito se cumpra, a definição do critério de alta significação deve ser dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados (art. 2º).

Para ser iniciado o processo, o anúncio das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação deve ser objeto de ampla divulgação. Assim sendo, ao aprovar este requerimento, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte deve, em seguida, dar ampla divulgação da

SF14436.50704-42


Página: 1/3 28/04/2014 10:06:37

240c048de3b75a64816fde7a93ab9dac155b61b3


audiência pelos meios oficiais e também, se alcançáveis, pelos veículos de comunicação social privados. Sugerimos, até, a análise da viabilidade do uso de mecanismos de participação que permitam a realização de uma consulta pública pelo portal do Senado Federal.

Idêntica divulgação deve ocorrer com os resultados dessas reuniões, ou seja, deve ser-lhes dada ampla divulgação. Essas são as determinações do art. 3º da Lei nº 12.345, de 2010.

Como culminância desses procedimentos de consulta e audiência pública, poderá ser elaborada e apresentada a proposição para criar a semana do empreendedorismo. Destaque-se que tal minuta, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.345, de 2010, deverá ser acompanhada da comprovação da realização de consultas ou audiências públicas.

Em defesa da instituição da semana do empreendedorismo, foi enviada correspondência pelo Fórum de Jovens Lideranças Empresariais de Goiás, que representa diversas instituições de empresários de todos os ramos e entidades da sociedade civil.

Noticie-se que um evento denominado Semana Global do Empreendedorismo vem sendo realizado no Brasil desde 2008, com atividades em todos os estados e no DF, já tendo alcançado 1,5 milhão de participantes; sua motivação veio da Inglaterra, incentivada pelo ex-Primeiro Ministro Gordon Brown, e já se espalhou por mais de 130 países. No Brasil, conta com o empenho do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) como um de seus parceiros.



Com espírito semelhante, e por iniciativa do próprio Sebrae, são realizadas capacitações e feiras de empreendedorismo, com o objetivo de estimular essas atividades. Dessa maneira, para a realização da audiência pública a fim de criar a semana do empreendedorismo, o Sebrae e outras entidades congêneres deverão ser chamados. Entre outras questões, o convite deve demandar dos participantes seu posicionamento sobre os seguintes pontos:

- De que maneira o empreendedorismo tem sido tratado no Brasil, pelas instâncias governamentais e pelas lideranças das entidades da sociedade civil?
- Quais as vantagens de o Brasil instituir, por lei federal, uma semana do empreendedorismo?
- Em qual período do ano é recomendável que ela ocorra? E por qual razão?

Convocada a audiência pública, esperamos reunir as condições necessárias para propor o projeto de lei para criar a semana do empreendedorismo no Brasil.

Sala das Sessões, *em 29 de abril de 2014.*

Senador **CYRO MIRANDA**



|||||
SF/14436.50704-42